



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 10.870, DE 25 DE ABRIL DE 2019 - D.O. 26.04.19.**

Autor: Mesa Diretora

**Modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes itens do inciso II da alínea “b” do art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescidos pela Lei nº 10.732, de 03 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)”**

(...)

b) Órgãos Administrativos:

(...)

II - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

- 02 (dois) Assistentes da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e

Qualidade de Vida, ASI-III;

(...)”

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes itens do Anexo IV da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescidos pela Lei nº 10.732, de 03 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE PLENÁRIO**

CARGOS	QTI	SIGLAS	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)
<b>ASSISTENTE</b>			
(...)			
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida	02	ASI-III	R\$ 2.699,59
(...)			

”

**Art. 3º** Fica acrescido o § 2º e renumerado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)”**

(...)

**§ 1º (...)”**

**§ 2º** O cargo de Ouvidor-Geral equipara-se, para todos os efeitos, ao de Secretário do Poder Legislativo.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*